

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 21 de agosto de 2018 — AS / Deutsches Patent- und Markenamt**

**(Processo C-541/18)**

(2018/C 436/25)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesgerichtshof

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* AS

*Recorrido:* Deutsches Patent- und Markenamt

**Questão prejudicial**

Um sinal tem carácter distintivo quando há possibilidades significativas na prática e evidentes de o utilizar como indicação da origem de produtos ou serviços, mesmo que isso não represente a forma mais provável de utilização desse sinal <sup>(1)</sup>?

<sup>(1)</sup> Interpretação do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (JO 2008, L 299, p. 25)

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Upper Tribunal (Reino Unido) em 20 de agosto de 2018 — HM Revenue & Customs / HD**

**(Processo C-544/18)**

(2018/C 436/26)

*Língua do processo: inglês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Upper Tribunal

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* HM Revenue & Customs

*Recorrida:* HD

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 49.º TFUE ser interpretado no sentido de que essa pessoa, que deixou de exercer uma atividade não assalariada devido a constrangimentos físicos durante a fase final da gravidez e na sequência do parto, mantém o estatuto de trabalhador não assalariado, na aceção daquele artigo, desde que retome uma atividade económica ou procure emprego num período de tempo razoável após o nascimento do seu filho?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Saarländisches Oberlandesgericht (Alemanha) em 23 de agosto de 2018 — BGL BNP Paribas SA / TeamBank AG Nürnberg**

**(Processo C-548/18)**

(2018/C 436/27)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Saarländisches Oberlandesgericht